

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4203 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

PARECER Nº

035.00011/2020-17 PROCESSO №

**INTERESSADO:** 

PARECER Nº

PROCESSO Nº: 035.00011/2020-17

Denomina Orla José Augusto Corrêa Roth a faixa de terra limítrofe entre o Lago Guaíba e a Av. Guaíba no Município de Porto Alegre compreendida entre a Av. Copacabana e a Sede do Sindifisco/RS.

Senhor Presidente da CUTHAB,

## I. RELATÓRIO

É atribuição das Comissões Permanentes dar parecer, art. 35, XII, e XVI, e a Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação - CUTHAB fazê-lo nos termos do art. 38, I, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal quanto ao mérito do nome de próprios municipais, vias e logradouros públicos. Nos termos do art. 47, § 1º, foi designado este Vereador para dar parecer sobre o PLL 19/20, o que passa a fazê-lo:

Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Lurdes Sprenger, que denomina Orla José Augusto Corrêa Roth a faixa de terra limítrofe entre a Av. Guaíba e o Lago Guaíba, compreendida entre o imóvel em que está instalada a Sede do Sindicato dos Servidores Públicos da Administração Tributária do Estado do Rio Grande do Sul (Sindifisco-RS) e a Av. Copacabana, no Bairro Vila Assunção.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

Sendo que compete à CUTHAB dar parecer quanto ao mérito dos projetos de lei, vamos, neste parecer, nos deter em analisar e conhecer a pessoa homenageada, sua trajetória e ver se atende aos princípios da República Federativa do Brasil e determinados em lei. Feita pesquisa quanto a história do cidadão José Augusto Corrêa Roth, percebemos que o mesmo goza de influência nas elites dirigentes da burguesia e do Estado, teve inclusive homenagem por ocasião de sua morte na Folha de São Paulo, e embora tenha construído sua riqueza sob a mais valia extraída da classe trabalhadora, o mesmo não apresenta contra si ação julgada procedente em decisão transitada em julgado por crime de corrupção ou de qualquer espécie, conforme determina a Lei Complementar nº 849/2019.

O projeto determina ainda que as placas denominativas conterão, abaixo do nome do logradouro, os seguintes dizeres: Morador da Vila Assunção, Engenheiro, Velejador e Vice-Comodoro do Clube Veleiros do Sul, Atleta de Basquete e Dirigente do Grêmio Náutico União.

## III. CONCLUSÃO

Sendo assim, nosso parecer é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei do Legislativo de № 19/20.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por Carlos Roberto de Souza Robaina, Vereador, em 10/09/2021, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.camarapoa.rs.gov.br">https://sei.camarapoa.rs.gov.br</a>, informando o código verificador 0276431 e o código CRC E2C479B9.

Referência: Processo nº 035.00011/2020-17 SEI nº 0276431



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901 CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4345 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

## **CERTIDÃO**

CERTIFICO que o Parecer nº 083/21 - CUTHAB contido no doc 0276431 (SEI nº 035.00011/2020-17 -Proc. nº 0056/20 – PLL nº 019/20), de autoria do vereador Roberto Robaina, foi APROVADO através do Sistema de Deliberação Remota no dia 14 de setembro de 2021, tendo obtido 06 votos FAVORÁVEIS e **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela aprovação do Projeto.

Vereador Cassiá Carpes – Presidente: FAVORÁVEL

Vereadora Karen Santos – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Gilson Padeiro: FAVORÁVEL

Vereador Hamilton Sossmeier: FAVORÁVEL

Vereador Pablo Melo: FAVORÁVEL

Vereador Roberto Robaina: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por Josiane Castellan de Oliveira, Assistente Legislativo II, em 14/09/2021, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.camarapoa.rs.gov.br">https://sei.camarapoa.rs.gov.br</a>, informando o código verificador 0277757 e o código CRC 1A9C80C2.

Referência: Processo nº 035.00011/2020-17

SEI nº 0277757